



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - ARAQUARI**

EDITAL Nº 5 / 2020 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: 23349.000450/2020-19

Araquari-SC, 11 de março de 2020.

Seleção interna de Projetos de Ensino destinado a formar uma lista de projetos aprovados e classificados para execução e posterior distribuição de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano de 2020.

O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) - *Campus* Araquari, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, o edital para seleção interna de Projetos de Ensino destinado a formar uma lista de projetos aprovados e classificados para execução e posterior distribuição de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano de 2020, nos termos da Resolução nº 038-CONSUPER/2017.

1.

DA NATUREZA DOS PROJETOS DE ENSINO

1.

Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

2.

São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

3.

Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a execução do Projeto de Ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico.

2.

DOS OBJETIVOS

1.

OBJETIVO GERAL

1.

Apoiar a realização de projetos de Ensino no *campus* Araquari.

2.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.

Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

2.

Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

3.

Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

4.

Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

5.

Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

6.

Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;

7.

Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

3.

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

3.1. O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico administrativo, e pode ainda contar com a participação de discentes e outros técnicos administrativos e/ou docentes.

3.2 As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:

I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto.

II. Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto;

III. Discente bolsista ou voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do coordenador;

IV. Discente participante: público alvo, discente que se beneficia das ações/ intervenções propostas em cada projeto;

3.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

3.4 Os servidores técnicos administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

3.5 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.

3.6 A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do/a coordenador/a e colaborador/a será definido pelo Regulamento de Atividades Docentes, sendo estes aplicáveis também aos técnicos administrativos.

3.7 A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino.

3.8. Os servidores participantes não devem estar afastados ou ter solicitado afastamento integral no período previsto para a vigência do projeto.

3.9. O coordenador da proposta deve estar adimplente com as Coordenações de Ensino do *campus* com relação a Projetos de Ensino anteriores.

4.

DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.

DA ADMISSIBILIDADE

1.

A proposta deverá ser elaborada conforme ANEXO I, contendo a assinatura do proponente e parecer do Colegiado do Curso (ou do Coordenador do Curso, *ad referendum* do Colegiado), e submetida via formulário eletrônico disponível em <http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/> dentro do prazo estabelecido.

2.

Serão admitidas as propostas que:

a.

Forem coordenadas por servidores que atendam os requisitos para coordenador;

b.

Forem elaboradas conforme estabelecido neste edital;

c.

Forem submetidas no prazo estabelecido e com vigência de abril a novembro de 2020;

d. Caracterizarem-se como Projeto de Ensino na forma da Resolução nº 38-Consuper/2017;

3. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

4. As propostas aprovadas pela coordenação do curso *ad referendum* do Colegiado do Curso deverão obrigatoriamente ser referendadas pelo respectivo colegiado antes do período de execução definido no cronograma (ANEXO II), sob pena de desclassificação, independentemente de terem sido apreciadas nas demais etapas do edital.

2.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

1.

A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comitê de Ensino do *campus* e levará em conta o mérito técnico.

2.

Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Critérios de avaliação do mérito técnico		Pontuação
1	Relevância (número de pessoas beneficiadas, profundidade dos temas abordados, relação com a permanência e êxito dos estudantes, entre outros), avaliada conforme justificativa da proposta.	0 - 5
2	Adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (como Missão e Valores).	0 - 5
3	Redação e organização do texto (clareza, objetividade e estrutura formal).	0 - 5

4	Adequação entre o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e os objetivos do projeto (relação das atividades propostas com os objetivos do projeto).	0 - 5
5	Caracterização do público-alvo e efetiva participação destes no projeto.	0 - 5
6	Metodologia a ser utilizada na execução do projeto (forma em que o projeto vai ser executado, frequência dos encontros).	0 - 5
7	Acompanhamento e avaliação (Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação (deverá estar especificado na metodologia).	0 - 5
8	Resultados esperados contendo fundamento, coerência e alcance (Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas e divulgação dos resultados alcançados).	0 - 5
	Somatório dos pontos	40

Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas

Nota atribuída	Descrição
0	No item avaliado, a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
1 a 2	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.

- 3 a 4 Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
- 5 A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

1.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.

A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos.

2.

Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem no mínimo 20 (vinte) pontos, sendo desclassificadas as que obtiverem pontuação menor.

3.

As propostas classificadas estarão aprovadas para execução, ainda que não sejam contempladas com bolsas, com a participação de alunos voluntários.

16.

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1.

O proponente poderá solicitar reconsideração, desde que devidamente fundamentada e dentro do prazo estabelecido em edital, quanto à admissibilidade e quanto à classificação das propostas.

2.

O pedido deverá ser encaminhado ao Comitê de Ensino do *campus*, por meio do e-mail da Presidência do Comitê <cgg.arauari@ifc.edu.br>.

3.

Todos os pedidos serão apreciados pelo Comitê de Ensino do *campus*, que emitirá parecer conjunto.

4.

Não serão deferidos pedidos que pretendam dar nova redação à proposta originalmente apresentada.

17.

PRAZO DE EXECUÇÃO

1.

As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido conforme definido no cronograma deste edital.

2.

Os relatórios parcial e final do projeto deverão ser enviados via formulário eletrônico disponível em <<http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>>, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

18.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

1.

Os recursos eventualmente disponibilizados são provenientes do orçamento do *Campus Araquari* no valor máximo de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), dividido em 08 (oito) parcelas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

2.

Cada projeto poderá prever 01 (uma) bolsa para estudantes de ensino de graduação no valor de R\$400,00 mensais ou 01 (uma) bolsa para estudantes de ensino técnico no valor de R\$200,00 mensais.

3.

Serão contempladas com bolsas as propostas mais bem classificadas, considerando o total de recursos disponíveis.

1.

Projetos contemplados com bolsas e não implementados por desinteresse do proponente terão as bolsas repassadas a outras propostas, obedecendo-se à ordem de classificação.

2.

As bolsas também poderão ser repassadas a outras propostas em caso de cancelamento do projeto por qualquer motivo, encerramento antecipado ou outra ocorrência que torne o recurso financeiro disponível.

4.

Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico pelo link disponível em <<http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>>, incluindo cópias dos seguintes documentos e formulários, em arquivo único:

- a.
Documento de identidade;
- b.
CPF;
- c.
Cartão do banco (se bolsista); (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);
- d.
Comprovante de matrícula;
- e.
Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
- f.
Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
- g.
Termo de compromisso do bolsista;
- h.
Termo de compromisso do orientador;
- i.
Plano de trabalho dos bolsistas.

1.

Em caso de substituição de bolsista ao longo da execução ou repasse de bolsa de

outro projeto, o mesmo procedimento deverá ser realizado, aplicando-se prazo compatível com a ocorrência, diferente daquele definido no cronograma deste edital.

5.

São requisitos para o bolsista:

- a. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- b. Não receber, no período da realização do projeto, outra modalidade de bolsa;
- c. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense;
- d. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- e. Possuir assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- f. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
- g. Ter anuência do Pesquisador Coordenador, responsável pelo projeto;
- h. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

6.

Os planos de trabalho dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitados na contratação da proposta,

no momento da indicação do bolsista.

7.

Cada bolsa terá vigência de até oito meses, conforme período definido no cronograma deste edital.

8.

Na vigência da bolsa o aluno ficará vinculado ao projeto para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

9.

Tanto estudantes bolsistas quanto voluntários poderão receber certificados por sua colaboração nos projetos, por isso, é fundamental que a atuação dos estudantes seja devidamente acompanhada e registrada, independentemente da concessão de bolsas.

19.

DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

1.

Após a divulgação do resultado final do edital os coordenadores deverão implantá-lo conforme cronograma deste edital.

20.

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

1.

São compromissos do bolsista:

a.

Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;

b.

Executar o plano de trabalho com dedicação compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;

- c.
Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- d.
Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- e.
Informar ao orientador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.
- f.
Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;
- g.
Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

2.

O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a.
Perda da bolsa;
- b.
Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c.
Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

21.

DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

1.

São compromissos do coordenador:

- a.
Disponer de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- b.
Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;
- c.
Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- d.
Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital (item 9);
- e.
Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar ao Comitê de Ensino quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;
- f.
Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos neste Edital;
- g.
Comunicar imediatamente o Comitê de Ensino em caso de desistência de orientação;

- h.
Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente, justificando os motivos da substituição;
 - i.
Publicar os resultados parciais e/ou finais do projeto desenvolvido na SEPE - Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Araquari. Nas publicações dos resultados parciais e/ou finais deve-se fazer referência ao IFC - Campus Araquari;
 - j.
Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto em Comitês de Ética, quando for o caso, e anexar o parecer nos relatórios parcial e final;
 - k.
Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido em Edital;
 - l.
Informar o Comitê de Ensino em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos;
2.
O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
- a.
Perda da cota de bolsa;
 - b.
Impossibilidade de concorrer em outros editais;
 - c.
Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

22.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.

Mensalmente os coordenadores de projetos (com bolsistas ou não) deverão preencher o formulário de acompanhamento dos projetos de ensino disponível em <http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/> contendo a descrição das atividades realizadas.

2.

Não havendo o envio do relatório mensal, o pagamento da bolsa, quando for o caso, será suspenso a partir do mês subsequente.

3.

Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar os relatórios parcial e final pelo link disponível em <http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>

1.

Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

4.

O proponente que não realizar a prestação de contas será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

23.

ACOMPANHAMENTO

1.

O acompanhamento dar-se-á pela análise dos relatórios parcial e final das atividades, preenchidos pelo orientador do projeto;

2.

Poderão ser realizadas visitas aos projetos;

3.

Orientação via reuniões presenciais, treinamento, e-mail, telefone e site do *Campus Araquari*.

24.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.

A qualquer tempo, o Comitê de Ensino do *campus* poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.

2.

A submissão da proposta pelo coordenador implicará a aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

3.

O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

4.

É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Ensino do *campus* e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via e-mail.

5.

A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.

O Comitê de Ensino do *campus* poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

7.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino do *campus*.

(Assinado digitalmente em 11/03/2020 18:41)
CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

DIRETOR GERAL - TITULAR
Matrícula: 1836822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/03/2020** e o código de verificação: **2c4f62955f**